



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
 SECAO DE GESTAO DE CONTRATOS-LANAGRO-MG  
 Av. Rômulo Joviano, , Pedro Leopoldo/MG, CEP 33600-000  
 Telefone: (31) 3660 9690 e - <http://www.agricultura.gov.br>

**CONTRATO Nº. 24/2018**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 24/2018**  
**PROCESSO Nº 21181.000987/2018-99**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI  
 A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO  
 NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG E  
 A EMPRESA IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG** DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Centro, em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **PEDRO MOACYR PINTO COELHO MOTA**, Coordenador Substituto nomeado pela Portaria nº 495, de 30/05/2012, publicada em 31/05/2012 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.377.455/0001-20, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 – 1º andar – Itaim Bibi, CEP 04538-133 – São Paulo/SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EDUARDO CARLOS DE GOSZTONYI ABECIA**, portador da Cédula de Identidade nº 8.603.767.5 e CPF nº 065.606.668-75, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000987/2018-99 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº. 24/2018, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei n.º 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Kits BAX Q7 para realização de triagem (detecção presuntiva) por reação de polimerase em cadeia referente aos ensaios M26 (Salmonella spp.), M31 (Escherichia coli O157:H7) e M36 (STEC não O157:H7), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Orçamento nº 20671, ao qual integra este instrumento, independente de transcrição.

#### 1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BAX FOR E. COLI STEC PANEL 1 O26 O111 O121 RT (48 TESTS) D14642970	Caixa	10	R\$ 2.300,00	R\$ 23.000,00

2	BAX FOR E. COLI STEC Panel 2 O45 O103 O145 RT (48 TESTS) D14642987	Caixa	10	R\$ 2.300,00	R\$ 23.000,00
3	BAX FOR E. COLI STEC STX E EAE RT - SCREENING (96 TESTS) D14642964	Caixa	22	R\$ 4.800,00	R\$ 105.600,00
4	BAX FOR E. COLI O157:H7 RT (96 TESTS) D14203648	Caixa	16	R\$ 3.350,00	R\$ 53.600,00
5	BAX SYSTEM SALMONELLA 2 KIT (96 TESTS) D14368501	Caixa	28	R\$ 2.331,28	R\$ 65.275,84

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01/10/2018 e encerramento em 01/10/2019, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da aquisição é de **270.475,84 (duzentos e setenta mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130007

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 137879

Elemento de Despesa: 33.90.30

PI: FUNLAB

4.2. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº. 2018NE800771 de 21 de setembro de 2018.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico deverão ser enviadas unicamente e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG [pro.lanagromg@agricultura.gov.br](mailto:pro.lanagromg@agricultura.gov.br) para encaminhamento a área administrativa.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto contratado.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Contrato.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA DOS BENS

- 7.1. O Prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.
  - 7.1.2. A entrega dos bens será parcelada e deverá ser efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a solicitação da CONTRATANTE.
- 7.2. Os bens devem ter prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de entrada no laboratório.
- 7.3. Os bens deverão ser entregues no Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, na Av. Rômulo Joviano, s/n - Bairro Centro, Pedro Leopoldo / MG – CEP: 33600-000, das 08h00minh ao 12h00minh e das 13h00minh às 16h00min, em dias úteis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DOS BENS

- 8.1. Os bens a serem entregues pela Contratada são aqueles previstos no Orçamento apresentado pela Contratada.
- 8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e no Orçamento.
- 8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e no Orçamento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
  - 8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da contratação, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da contratação e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da contratação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

9.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu Orçamento;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da contratação, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da contratação, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o fornecimento conforme especificações deste contrato e de seu Orçamento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Disponibilizar empregados habilitados (engenheiros e especialistas capacitados e qualificados) com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

- 11.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 11.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
- 11.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- 11.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- 11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de seu Orçamento, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em seu Orçamento não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
  - 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
  - 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 12.1.6. Não mantiver a Proposta.
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 12.2.2. Multa de moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
  - 12.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 02 anos;

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 01 de outubro de 2018.

  
Eduardo Carlos de Gosztonyi Abecia  
CONTRATANTE

Pedro Moacyr Pinto Coelho Mota  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu  
Chefe da SGC/LANAGRO-MG

Davidson Rafael Correa  
Chefe Subst. da SGC LANAGRO-MG



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MOACYR PINTO COELHO MOTA, Coordenador (a) do Laboratório Nacional Agropecuário - Substituto (a)**, em 01/10/2018, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 01/10/2018, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 01/10/2018, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5584928** e o código CRC **5E4CA0A8**.

Referência: Processo nº 21181.000987/2018-99

SEI nº 5584928

*A*

**EXTRATO DE COMPROMISSO**

Espécie: Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo, vinculado ao Convênio firmado entre a Embrapa e a UFRB. Registro SAIC nº 10200.15/0158-6; Partes: Embrapa/CNPMPF, CNPJ nº 00.348.003/0045-31, e a estudante RAVENA ROCHA BESSA DE CARVALHO, CPF: 061.193.885-59; Objeto: permitir a Estudante a utilização da infraestrutura da Embrapa/CNPMPF, para desenvolvimento de seu projeto de pesquisa; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Unidade Gestora: 135014; Vigência: 03/09/2018 a 02/06/2020; Data de assinatura: 03/09/2018. Signatários: Alberto Duarte Vilarinhos, Chefe Geral - Embrapa/CNPMPF e Ravena Rocha Bessa de Carvalho, Estudante.

**EXTRATO DE COMPROMISSO**

Espécie: Termo de Compromisso e Responsabilidade; Partes: Embrapa/CNPMPF, CNPJ nº 00.348.003/0045-31, e o estudante JOSE VICTOR MARINI, CPF: 102.460.849-28; Objeto: execução do Projeto aprovado pelo CNPq a ser desenvolvido na infraestrutura da Embrapa/CNPMPF; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Unidade Gestora: 135014; Vigência: 01/08/2018 a 31/07/2019; Data de assinatura: 01/08/2018; Signatários: Alberto Duarte Vilarinhos, Chefe Geral - Embrapa/CNPMPF e Jose Victor Marini, Bolsista.

**EXTRATO DE COMPROMISSO**

Espécie: Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo, vinculado ao Convênio firmado entre a Embrapa e a UFRB. Registro SAIC nº 10200.15/0158-6; Partes: Embrapa/CNPMPF, CNPJ nº 00.348.003/0045-31, e o estudante WANDERLEY DIACISO DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF: 044.860.465-52; Objeto: permitir ao Estudante a utilização da infraestrutura da Embrapa/CNPMPF, para desenvolvimento de seu projeto de pesquisa; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Unidade Gestora: 135014; Vigência: 16/08/2018 a 31/07/2020; Data de assinatura: 16/08/2018. Signatários: Alberto Duarte Vilarinhos, Chefe Geral - Embrapa/CNPMPF e Wanderley Diaciso dos Santos Oliveira, Estudante.

**EMBRAPA MEIO-NORTE****EXTRATO DE DOAÇÃO**

Espécie: Termo de Doação de Bem Móvel; Partes: Embrapa Meio-Norte, CNPJ nº 00.348.003/0133-60 e a FUNARBE; CNPJ nº 20.320.503/0001-51; Objeto: Doação Centrífuga LS-3; Modalidade: Não se aplica; Fonte de Recurso: 0100 - Tesouro; Valor Global: Não se aplica; Vigência: Não se aplica; Data da Assinatura: 09.08.2018; referente contrato SAIC 23400.13/0066-4; Signatários: Luiz Fernando Carvalho Leite, pela Embrapa e Luiz Eduardo Dias, pela FUNARBE.

**EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

Espécie: Termo Entrega/Recebimento Bens Patrimoniais; Partes: Embrapa Meio-Norte, CNPJ nº 00.348.003/0133-60 e a FUNARBE; CNPJ nº 20.320.503/0001-51; Objeto: Doação Notebook Plataf Afri Brasil; Modalidade: Não se aplica; Fonte de Recurso: 0100 - Tesouro; Valor Global: Não se aplica; Vigência: Não se aplica; Data da Assinatura: 11.10.2018; SAIC 10200.08/0026-4 e SAIC 10200.15/0089-3; Signatários: Luiz Fernando Carvalho Leite, pela Embrapa e Luiz Eduardo Dias, pela FUNARBE.

**EMBRAPA RECURSOS GENÉTICOS E BIOTECNOLOGIA****EXTRATO DE DOAÇÃO**

Espécie: Termo de Doação de Bem Móvel nº 107-18. Partes: Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia (Donatária) e Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE (Doadora). Objetos: vários bens. Data de assinatura: 28/09/2018. Signatários: José Manuel Cabral de Sousa Dias, pela EMBRAPA e Luiz Eduardo Dias pela FUNARBE.

**EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

Espécie: Termos de Entrega e Recebimento de Bens Móveis nº 006/2018 ao 011/2018 da FUNDAÇÃO ELISEU ALVES. Partes: Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia (Donatária) e Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica (Doadora). Objeto: Vários bens. Data de assinatura: 28/09/2018. Signatários: José Manuel Cabral de Sousa Dias, pela EMBRAPA e Elisio Contini pela Fundação Eliseu Alves.

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018  
Espécie: Ata de Registro de Preços nº 014/2018 do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2018. Objeto: Fornecimento de desjejum para 25 empregados da Embrapa/Cenargen e Campo Experimental Supupira. Lei 10.520/02 e Decreto 7.892/13 e demais legislações correlatas. Tendo como signatário da Embrapa/Cenargen: Edivan Carvalho Frazão Chefe Adjunto Administrativo (CAA) e a empresa: V.L. Honorio da Silva -ME - CNPJ:19.049.058/0003-10, valor da Ata R\$48.090,00, Signatário da Empresa: Vera Honório da Silva CPF: 513.329.571-53. Vigência da Ata: 12 meses.

**EMBRAPA SOLOS****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 028/2018; Partes: EMBRAPA SOLOS - CNPJ - nº 00.348.003/0012-73 e a ADEMIR PEREIRA DE FREITAS-ME - CNPJ - nº 30.590.139/0001-01; Objeto: Registro de preços para eventual aquisição do(s) item(ns) 03; Processo Administrativo: 21201.002280/2018-31; Processo Licitatório: Pregão Eletrônico SRP 017/2018; Vigência: 12 meses a contar da data de sua assinatura; Data de Assinatura: 11/10/2018; Signatários: Maria Aparecida Sanches Guedes - Chefe Adjunto de Administração da Embrapa Solos; e Ademir Pereira de Freitas - Proprietário da Ademir Pereira de Freitas-ME.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato de Prestação de Serviços (Reg. SAIC AJU nº 25100.15/0023-1); Partes: EMBRAPA SOLOS - CNPJ - 03.468.876/0001-55 e a Landtec Consultoria Ambiental e Serviços de Construção Civil Ltda - CNPJ - 08.454.836/0001-78; Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até 24/09/2019; Data de Assinatura: 17/09/2018; Signatários: Dr. José Carlos Polidoro - Chefe Geral da Embrapa Solos; e Sr. Ernesto Balbino da Silva - Sócio-Gerente da Landtec Consultoria Ambiental e Serviços de Construção Civil LTDA.

**EMBRAPA PRODUTOS E MERCADO GERÊNCIA-GERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato de Licenciamento nº CPQ-00060/17; Partes: Embrapa e AAX Produção e Comércio de Sementes Ltda; Objeto: Multiplicação e comercialização de sementes Brachiaria Brizantha BRS Piatã; Vigência: 27/12/2017 a 30/04/2019; Data Assinatura: 27/12/2017; Signatário: Ronney Robson, Frederico Ozanan e Aparecido Zambello Gonçalves.

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Espécie: Contrato de Licenciamento nº CPQ-00052/18; SAIC 13000.18/0152-2; Partes: Embrapa e Brazilian Seeds Agronegócio Ltda.; Objeto: Exploração comercial de sementes reembaladas de Brachiaria brizantha BRS Piatã; Vigência: 25/07/2018 a 30/04/2021; Data Assinatura: 25/07/2018; Signatário: Alessandro Cruvinel Fidelis, Werito Fernandes de Melo e Talita Cury R. Pinto.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº CPQ-00024/18; SAIC 13000.18/0153-0; Partes: Embrapa e Beatrice Hansson Sverner; Objeto: Multiplicação e Exploração comercial de sementes de cevada, cultivares BRS Sampa e BRS Kalibre; Vigência: 14/06/2018 a 14/06/2023; Data Assinatura: 14/06/2018; Signatário: Alessandro Cruvinel Fidelis, Werito Fernandes de Melo e Manuel David L. Herrera.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato de Licenciamento PFB-00071/18; Partes: Embrapa e AMBEV S.A.; Objeto: Exploração e Comercialização de cevada BRS Cauê; Valor Global: R\$ 31.500,00; Vigência: 16/08/2018 a 16/08/2023; Data Assinatura: 16/08/2018; Signatário: Alessandro Cruvinel, Werito Melo e Nara Elisa Follmer.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato de Licenciamento nº BSB-00025/18; Partes: Embrapa e Luiz Fiorese; Objeto: produção e exploração de sementes de soja cultivares BRS 232 e BRS 184; Valor Global: R\$ 54.000,00; Vigência: 20/09/2018 até 20/09/2023; Data Assinatura: 20/09/2018; Signatário: Alessandro Cruvinel Fidelis, Werito Melo e Luiz Fiorese.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento Eletrônico e Patrimonial. Partes: Embrapa - Escritório de Canoinhas/SC e Inviolável Monitoramento Canoinhas Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo. Valor Global: R\$ 4.824,00. Vigência: de 01/10/2018 a 30/09/2019. Data da assinatura: 25/09/2018; Signatários: Nelson Pires Feldberg pela Embrapa e Marcelo Roque Vendruscolo, pela contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação e Gestão de Frota de forma continuada. Partes: Embrapa - Escritório de Brasília e Prime Consultoria e Assessoria Ltda. Objeto: alteração de obrigação da contratada. Valor Global: Não se aplica. Vigência: até 28/01/2019. Data da assinatura: 25/09/2018; Signatários: Isaac Leandro de Almeida pela Embrapa e Renata Nunes Ferreira, pela contratada.

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL****LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS****RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 16/2018**

A pregoeira do Lanagro-SP declara vencedora(s) do presente certame a(s) seguinte(s) empresa(s): Nova Analítica Imp. Exp. Ltda, itens 3, 4, 6; Semper Crio Indústria Metalúrgica Ltda, itens 1, 2; Indrel Ind. de Refrigeração Londrinense Ltda, item 8.

MARIA SALETTE LIMA CARNAÚBA  
Pregoeira

(SIDECA - 11/10/2018) 130102-00001-2018NE800032

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2018 - UASG 130058**

Nº Processo: 21181000987201899.  
INEXIGIBILIDADE Nº 24/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00377455000120. Contratado: IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA. - Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de Kits Bax Q7 para realização de triagem (detecção presumida) por reação de polimerase em cadeia referente aos ensaios M26 (Salmonella spp.), M31 (Escherichia coli O157:H7) e M36 (STEC não O157:H7), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no orçamento. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 8078/90. Vigência: 01/10/2018 a 01/10/2019. Valor Total: R\$270.475,84. Fonte: 100000000 - 2018NE800771. Data de Assinatura: 01/10/2018.

(SICON - 11/10/2018) 130058-00001-2018NE800012

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PORTO ALEGRE****EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2018 - UASG 130103**

Nº Processo: 21043000223201888.  
PREGÃO SISPP Nº 19/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 07067001000100. Contratado: AMBSERV TRATAMENTO DE RESIDUOS -LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde provenientes das atividades laboratoriais do SLAV/SC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520. Vigência: 15/10/2018 a 14/10/2019. Valor Total: R\$76.830,00. Fonte: 100000000 - 2018NE801067. Data de Assinatura: 11/10/2018.

(SICON - 11/10/2018) 130103-00001-2018NE800024

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 130103**

Número do Contrato: 22/2014.  
Nº Processo: 21043000397201417.  
PREGÃO SISPP Nº 15/2014. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 06278833000103. Contratado: PRISMASERV SOLUCOES EMPRESARIAIS -EIRELI. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57, Inciso II. Vigência: 13/10/2018 a 12/10/2019. Valor Total: R\$313.269,24. Fonte: 100000000 - 2018NE800035. Data de Assinatura: 11/10/2018.

(SICON - 11/10/2018) 130103-00001-2018NE801067

**SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO****EDITAL APROVAÇÃO DE PROJETO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL**

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21014.000825/2018-82, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Betânia Látexes S.A, CNPJ nº 10.483.444/0001-89, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/03/2018 a 31/12/2019.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA